



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Publicado no Quadro de Aviso

no dia 10/08/2018

Ass. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/021/DA/CMC/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2018-CMC

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E PREÇO PROPOSTO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

Consiste o presente Processo de Inexigibilidade a contratação da Imprensa Oficial do Estado do Pará para prestação de serviços de publicação de matérias por meio do Diário Oficial, para divulgação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal, pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento as determinações previstas em Lei.

A contratação do Diário Oficial do Estado do Pará é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a Imprensa Oficial do Estado – IOE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.835.476/0001-01, possui competência legal para editar o Diário Oficial do Estado do Pará, publicando as matérias determinadas em Lei e os Atos de interesse da Administração Pública, conforme Lei Estadual n.º 4.438, de 12 de dezembro de 1972 e Declaração de Exclusividade, acostados ao processo.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, *caput*, da Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas – LGLC (Lei n.º 8.666/93), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Rua Major Ílson Santos, 450 - Nova Olinda - CEP: 68742-190
Fone: (91) 3721-2643 - Castanhal - Pará - Brasil
camaradecastanhal@hotmail.com.br / www.castanhal.pa.leg.br

[Handwritten signature]



A presente contratação de publicação enseja o enquadramento no *caput* do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, pois somente a Imprensa Oficial do Estado – IOE produz o Diário Oficial do Estado do Pará, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de Licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...). ”

III – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei n.º 8.666/93, em seu parágrafo único:



“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n.º 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar com base jurídica no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.



“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.835.476/0001-01, foi escolhida por ser uma autarquia pública estadual, integrante da administração indireta do governo do Estado do Pará, detentora de competência legal (Lei Estadual n.º 4.438/72) para editar o Diário Oficial do Estado do Pará, o que torna inviável a competitividade.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridade, tornando-se inviável a pesquisa de mercado.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, foi juntado ao processo, outros contratos comprovando que os preços são tabelados pela entidade pública, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE.
- CNPJ: 04.835.476/0001-01.
- Endereço: Travessa do Chaco, 2271, Marco, CEP 66.630-505 – Belém – PA.
- Valor: R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), o montante total, correspondendo a 600 (seiscentos) centímetro/coluna. O valor unitário do centímetro/coluna previsto na proposta vigente e de R\$65,00 (sessenta e cinco reais).

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária	Descrição
ÓRGÃO 10 – Câmara Municipal de Castanhal 01 031 0059 2.118 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei n.º 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse

Rua Major Ílson Santos, 450 - Nova Olinda - CEP: 68742-190
Fone: (91) 3721-2643 - Castanhal - Pará - Brasil
camaradecastanhal@hotmail.com.br / www.castanhal.pa.leg.br



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei n.º 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei n.º 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme anexos.

IX – DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos o Contrato – Minuta.

X – CONCLUSÃO

Em relação ao preço proposto, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta




**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

à lei de regência dos certames licitatórios, uma vez que, o valor proposto, e o mesmo para qualquer CONTRATANTE. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor. A CPL manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, autarquia pública estadual, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 04.835.476/0001-01, por tratar-se de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a aludida contratação, respaldado no artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, vez que a competição se revela inviável, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária da Presidente da Câmara Municipal de Castanhal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Castanhal - PA, 10 de agosto de 2018.

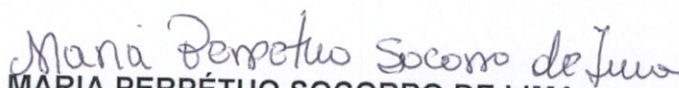

CLÁUDIO NOGUEIRA DE MOURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n.º 002/2018 – DA


JOSÉ JORGE DA SILVA SANTOS

Membro / Portaria n.º 002/2018 – DA


MARIA PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA

Membro/Suplente / Portaria n.º 002/2018 – DA

PROPOSTA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Órgão: Câmara Municipal de Castanhal

Padrão para publicação de anúncio no Diário Oficial do Estado:

1cm x coluna = R\$ 65,00

A seguir orçamento para 12 meses:

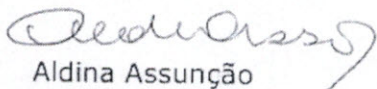
600cm x R\$ 65,00 = R\$ 39.000,00

Formatação das páginas: 3 colunas de 8cm largura, altura 26,5cm

O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte verdana, corpo 7.

Fone: (91)4009-7844

Atenciosamente,



Aldina Assunção
Jornalista
Suporte publicações e-Diário

Belém, 01 de agosto de 2018



LEI Nº 4.438, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Transforma a Imprensa Oficial do Estado em entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado de Governo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada a Imprensa Oficial do Estado em autarquia.

Art. 2º - A autarquia, com sede em Belém, capital do Estado, terá personalidade jurídica própria e dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - A autarquia será vinculada à Secretaria de Estado de Governo e gozará das isenções fiscais concedidas à administração direta.

Art. 4º - Competirá à Imprensa Oficial do Estado:

I - Editar o "Diário Oficial do Estado";

II - Publicar os atos judiciais determinados em Lei;

III - Editar em coleções ou avulsos os Decretos, Leis e Regulamentos, atos do Governo e outras publicações oficiais de interesse público;

IV - Preparar edições ou reedições de trabalhos de caráter histórico e cultural; e

V - Executar trabalhos gráficos em geral e desenvolver atividades afins.

Art. 5º - Os impressos usados pelas Secretarias de Estado serão confeccionados pela Imprensa Oficial do Estado, dentro das possibilidades técnicas da autarquia e mediante prévio empenho.

Art. 6º - O patrimônio da autarquia se compõe de:

I - Bens móveis que integram o atual acervo da Imprensa Oficial do Estado.

II - Bens e direitos que adquirir ou lhe forem doados ou legados.

Art. 7º - Constituirão receita da autarquia:

I - Dotações que lhe forem atribuídas pelo Estado em seus orçamentos anuais.

II - Rendas industriais resultantes de suas atividades;

III - Produto de venda de materiais e equipamentos julgado inservíveis pela autarquia; e,

IV - Rendas eventuais.

Art. 8º - A estrutura e organização da autarquia serão fixadas pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias contados a partir da aprovação da presente Lei.

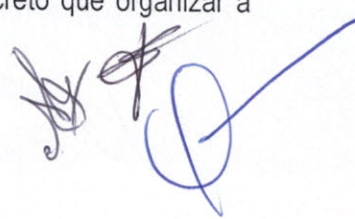
Art. 9º - A Autarquia, através da Secretaria de Estado de Governo proporá a tabela de funções e empregos, bem como suas alterações, à aprovação do Governador do Estado.

Art. 10 - O pessoal que for admitido pela autarquia será sujeita à legislação trabalhista.

Art. 11 - São considerados extintos os cargos constantes do quadro da Imprensa Oficial atualmente vagos, bem assim os que vagarem em decorrência de opção pela Tabela de Funções e Empregos ou qualquer formas de vacância.

Parágrafo Único - Ficam também extintos os atuais cargos em Comissão.

Art. 12 - Os atuais servidores da Imprensa Oficial, sujeitos ao vínculo estatutário, poderão optar entre permanecer sob aquele vínculo ou vir a ocupar, na autarquia, função ou emprego disciplinado pela legislação trabalhista. O prazo para opção será de seis (6) meses, a contado Decreto que organizar a Imprensa Oficial, como autarquia.



§ 1º - Aos optantes pelo regime trabalhista será assegurado, para todos os efeitos legais, a contagem do tempo de serviço prestado à Imprensa Oficial até a data da opção, assegurados, também, os direitos adquiridos.

§ 2º - Aos optantes pelo regime estatutário será assegurado o direito de permanecer na Imprensa Oficial, paga por esta, com todas as vantagens de seus cargos, até que sejam relotados em repartições públicas, à critério do Governador do Estado, em cargos compatíveis com a capacidade dos mesmos, assegurados todos os direitos e vantagens de seus cargos.

§ 3º - Os optantes pelo regime estatutário terão direito à percepção, a título de gratificação, da diferença que porventura existir os vencimentos do seu cargo e os correspondentes pagos a empregado da Imprensa Oficial e de sua categoria, sem que essa diferença se incorpore aos seus vencimentos e vantagens, para quaisquer efeitos.

Art. 13 - Os atos de admissão de pessoal para a autarquia só serão feitos após a realização de testes de seleção.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à autarquia ora instituída, os saldos das dotações orçamentárias consignadas no corrente exercício, à Imprensa Oficial, ficando ainda a Repartição isenta da contenção orçamentária, para poder fazer face às despesas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 15 - As publicações dos órgãos Estaduais, Municipais ou Federais cuja gratuidade não estiver prevista em lei, só serão efetuadas mediante prévio empenho das despesas.

Art. 16 - Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), para atender as despesas necessárias à compra de parte do novo equipamento gráfico da Repartição.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado Dep.

ANTONIONONATO DO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

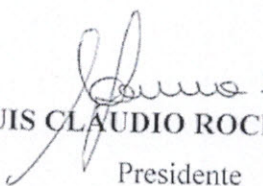
DOE N° 22.426, DE 14/12/1972



DECLARAÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, autarquia pública estadual, integrante da administração indireta do governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.835.476/0001-01, com sede na Travessa do Chaco, nº 2271, Bairro: Marco, Belém, Pará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Luis Cláudio Rocha Lima**, declara que é entidade estadual detentora de competência legal (Lei Estadual nº 4438/72 para editar o **Diário Oficial do Estado do Pará**, publicando as matérias determinadas em Lei e os Atos de interesse da Administração Pública. Não havendo mais nada a registrar.

Belém-Pará, 26 de fevereiro de 2018.



LUIS CLÁUDIO ROCHA LIMA
Presidente



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.835.476/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/11/1973
NOME EMPRESARIAL IMPrensa Oficial do Estado			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal			
LOGRADOURO TRV CHACO	NÚMERO 2271	COMPLEMENTO	
CEP 66.630-505	BAIRRO/DISTRITO MARCO	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/07/2018 às 10:50:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CNPJ: 04.835.476/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:29 do dia 21/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2018.

Código de controle da certidão: **B663.6021.CAA2.F447**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 04835476/0001-01**Razão Social:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE**Endereço:** TRAV DO CHACO 2271 / MARCO / BELEM / PA / 66090-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2018 a 04/09/2018**Certificação Número:** 2018080606184164342605

Informação obtida em 09/08/2018, às 14:59:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.835.476/0001-01

Certidão nº: 155799532/2018

Expedição: 09/08/2018, às 14:53:39

Validade: 04/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.835.476/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, is located in the bottom right corner of the page.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Inscrição Estadual: 15.199.746-2

CNPJ: 04.835.476/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:07:30 do dia 09/08/2018

Válida até: 05/02/2019

Número da Certidão: 702018080404745-9

Código de Controle de Autenticidade: 91BAA2ED.311A199E.0B960B6E.05F91A31

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Inscrição Estadual: 15.199.746-2

CNPJ: 04.835.476/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:07:30 do dia 09/08/2018

Válida até: 05/02/2019

Número da Certidão: 702018080404746-7

Código de Controle de Autenticidade: 66ECE2A5.2940AC87.28D863A7.60BADE78

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Processo nº: 070252/005/2018

Contribuinte: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CPF/CNPJ: 04.835.476/0001-01
Inscrição Mobiliária:
Inscrição Imobiliária: 008/34884/12/02/0081/000/000-53 (PRÓPRIA)
Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não
Endereço: TR DO CHACO,2271 , - MARCO

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas, é certificado, com base nas informações constantes no Processo nº 070252/005/2018 que: Não constam, até a presente data, débitos lançados e vencidos, neste exercício, em seu nome, referentes a tributos ou créditos administrados pela Secretaria

Certidão emitida às 11:23 horas, do dia 15/02/2018 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Esta certidão não tem valor para fins licitatórios.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão : T7PB.STGC.SOIR.7ZF4.COLN

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

ESTA CERTIDAO NÃO ABRANGE OUTRAS INSCRIÇÕES, NÃO TENDO VALIDADE PARA LICITAÇÃO E INVENTÁRIO.

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO – IOE, autarquia pública estadual, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº /MF sob o nº 04.835.476/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Sr. **LUÍS CLÁUDIO ROCHA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.612 SSP/PA e do CPF/MF nº 292.587.822-91, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para efeito de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) ou licitação, que não tem parentesco ou não possui em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art 1º e 2º da Resolução nº 037/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) bem como pelo disposto na Súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Belém, 22 de maio de 2018.

LUÍS CLÁUDIO ROCHA LIMA

PRESIDENTE DA IOE



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - MEIO AMBIENTE - MULHER

IMPrensa Oficial do Estado – IOE, autarquia pública estadual, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº /MF sob o nº 04.835.476/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Sr. **LUÍS CLÁUDIO ROCHA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.612 SSP/PA e do CPF/MF nº 292.587.822-91, **DECLARA**, que atua em conformidade com a legislação trabalhista e com as normas e padrões de proteção ao meio ambiente e de respeito aos direitos da mulher, notadamente os que protegem a maternidade, conforme art 28, §4º da Constituição do Estado do Pará.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belém, 31 de maio de 2018.



LUÍS CLÁUDIO ROCHA LIMA

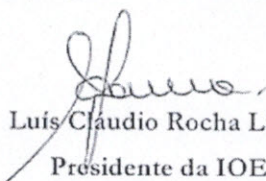
PRESIDENTE DA IOE



DECLARAÇÃO

No interesse do processo de contratação da Imprensa Oficial do Estado para a realização de serviços de publicação e assinatura no Diário Oficial do Estado, informo que a exigência de comprovação de um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência no quadro funcional não se aplica à IOE em razão de sua natureza jurídica de autarquia estadual, criada pela Lei Estadual nº4.437/1972, condição que exige como forma de ingresso de seus servidores, à exceção dos casos excepcionados em lei (servidores temporários e comissionados), A realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista no Art.37, II/CF, sem prejuízo da eventual reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Belém(PA), 26 de fevereiro de 2018.



Luís Claudio Rocha Lima
Presidente da IOE



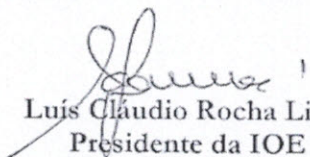


DECLARAÇÃO - MENOR

A **Imprensa Oficial do Estado**, autarquia pública estadual criada pela Lei n.º 4.437/1972, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.835.476/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Sr. **LUIS CLÁUDIO ROCHA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.409.612 SSP/PA e do CPF/MF n.º 292.587.822-91, DECLARA, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belém(PA), 26 de fevereiro de 2018.


Luis Claudio Rocha Lima
Presidente da IOE



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

456119777

LUIS CLAUDIO ROCHA LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1409612 SST/PA

CPF DATA NASCIMENTO
292.587.822-91 06/05/1969

RELACAO
LUIZ GONCALVES DE SOUSA
LIMA
RATHUNDA ROCHA LIMA

PERMISSAO ACC CAT. HAB.
E B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
00068127126 13/11/2014 21/06/1994

456119777

OBSERVAÇÕES
A:D:F

Luis Claudio de Lima

LOCAL DATA EMISSAO
BRISLEN, EA 27/06/2011

meleumada 08596044594
F2218754566

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

[Handwritten signature]



ANO CXXVIII DA IOE
128ª DA REPÚBLICA
Nº 33.670

DIÁRIO OFICIAL



Belém, quarta-feira
01 de agosto de 2018

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

80 Páginas



O **Certificado Digital** é sua identidade virtual. Com ele, você acessa, de forma segura, ágil e sustentável, todos os serviços e instituições, via internet. E com a garantia do sigilo e da integridade das informações.

Adquira seu Certificado Digital IOE. É oficial. Pode confiar.

Informações:
(91) 4009-7828
e-mail: ar@ioe.pa.gov.br

Sectet oferta vagas para 126 cursos de educação profissional

Estão abertas as inscrições para cursos de educação profissional e tecnológica, nas modalidades de formação inicial, aperfeiçoamento e qualificação profissional. Ao todo, são 2.570 vagas em 126 cursos destinados a jovens e

adultos, ofertados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (Sectet). As aulas serão ministradas em unidades de ensino do Serviço Social de Aprendizagem Industrial (Senai) e terão início entre agosto e novembro.

As inscrições são gratuitas e ofertadas de acordo com o período de realização dos cursos. Por exemplo, na Região do Araguaia, estarão abertas de 20/08 a 03/09. Edital completo no site www.sectet.pa.gov.br.
PÁGINA 56

Transporte escolar

Já está disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br, www.seduc.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br o edital da licitação que contempla o transporte escolar dos alunos da rede estadual em Novo Repartimento. A contratação de empresa pela Secretaria de Estado de Educação será definida em Pregão Eletrônico programado para abrir em 13/08, às 10h.

PÁGINA 46

Pavimentação asfáltica

Diversas vias urbanas do município de Capanema terão nova pavimentação, por meio da licitação que abrirá às 9h do dia 03/09, pela prefeitura local.

Também está prevista, para 04/08, a abertura de concorrência que prevê a reforma do complexo rodoviário e construção de shopping popular no município. Informações na Sala de Licitação da Prefeitura de Capanema.

PÁGINA 78

Sinalização e obras viárias

Está prevista para 06/08 a abertura de Concorrência Pública para contratação de serviços de engenharia pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (Detran).

A licitação contempla implantação de sinalização gráfica horizontal, vertical, semafórica e execução de obras civis complementares nas vias do município de Paragominas. Edital completo em www.compraspara.pa.gov.br.

PÁGINA 32

Prevenção a desastres

A Prefeitura de Santa Maria do Pará informa que definirá, por meio de Tomada de Preço, o processo de contratação de obras de prevenção para redução do risco de desastres no município.

A escolha da empresa que ficará a cargo dos serviços ocorrerá no dia 16 de agosto, data prevista para abertura de licitação com esse fim.

PÁGINA 77

Reforma de terminal

A Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará (CPH) informa a abertura de Pregão Presencial no dia 22/08, com a finalidade de contratar empresa de engenharia para reforma e adequação do terminal hidroviário de passageiros e cargas do município de Curalinho.

O edital completo pode ser acessado nos sites www.cph.pa.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

PÁGINA 20

Resíduos patológicos

O Ministério Público do Estado do Pará busca empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de lixo patológico gerado no Departamento Médico e Odontológico do órgão.

Licitação com essa finalidade será aberta no dia 14/08, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital completo em www.mppa.mp.br.

PÁGINA 70

Agenda Cultural

Programme-se!



CINEMA

Custódia

Local: Cine Libero Luxardo (Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

De 09 a 12/08 e 15/08, às 20h

Sinopse: O casal Miriam (Léa Drucker) e Antoine Besson (Denis Ménochet) acabar de se divorciar. E para garantir a proteção de seu filho do pai, que ela acusa de ser violento, Miriam pede a custódia exclusiva. O juiz, no entanto, acaba concedendo custódia compartilhada aos dois. Tomado quase como um refém entre seus pais, Julien (Thomas Gioria) fará tudo para evitar o pior. Prêmio de Melhor Direção e Melhor Primeiro Filme no Festival de Veneza.



CINEMA

8 ½ Festa do Cinema Italiano

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

De 02 a 08/08

O 8 ½ Festa do Cinema Italiano está de volta ao Brasil no período de 2 a 8 de agosto para sua 5ª edição, trazendo a mais recente produção do cinema contemporâneo da Itália à tela do Cine Libero Luxardo.

Datas e horários dos filmes podem ser obtidos no endereço eletrônico: www.festadocinemaitaliano.com.br.



www.ioepa.com.br

Siga-nos:



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioepa.com.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas; ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores, quebras de seção, quebra manual de linhas, marcadores próprios dos editores de texto, como pontos; quadrados; setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
sac@ioepa.pa.gov.br | 4009.7818



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

CONTRATO N.º 019/2018-CMC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CASTANHAL E A
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO –
IOE, AUTARQUIA PÚBLICA
ESTADUAL, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA
DIVULGAÇÃO DE ATOS
ADMINISTRATIVOS E OUTROS
ATOS CUJA PUBLICIDADE
DECORRA DE EXIGÊNCIA LEGAL.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **LUCIANA CASTANHEIRA SALES**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.751.502 - SSP/PA e do CPF n.º 297.807.302-06 com competência para assinar Contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado a **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - IOE**, autarquia pública estadual, integrante da administração indireta do governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.835.476/0001-01, situada à Travessa Chaco, n.º 2271, bairro Marco, CEP: 66.630-505 / Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **LUÍS CLÁUDIO ROCHA LIMA**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.409.612 - SSP/PA e do CPF n.º 292.587.822-91, têm entre si justo e avençado o presente Contrato n.º 019/2018-CMC, que tem origem na Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2018-CMC, com fundamento no Artigo 25, *Caput* da Lei Federal n.º 8.666/93, regendo-se por esta Lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado, para divulgação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Rua Major Ílson Santos, 450 – Nova Olinda – CEP: 68742-190
Fone: (91) 3721-2643 – Castanhal – Pará – Brasil
camaradecastanhal@hotmail.com.br / www.camaradecastanhal.pa.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 2.1. O presente instrumento decorre do processo n.º 021/021/DA/CMC/2018 e tem como fundamentação legal o Artigo 25, *Caput* da Lei Federal n.º 8.666/93 que diz “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
- 4.2. O preço global estimado para o período de vigência de instrumento é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), correspondendo até 600 (seiscentos) centímetro/coluna.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja aferição se dará através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Quarto: A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal de Cobrança Bancária, correspondente à



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

prestação de serviço.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal, sob pena de suspensão dos serviços na forma CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENVIO, RECEBIMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

6.1. A publicação no Diário Oficial do Estado do Pará observará os seguintes procedimentos:

a) os atos administrativos e demais publicações exigidas em lei serão recebidos pela CONTRATADA via INTERNET por meio do endereço eletrônico <http://www.ioe.pa.gov.br>, ou por outro endereço eletrônico que esta venha a disponibilizar, mediante utilização de senha exclusiva que será fornecida pela CONTRATADA à pessoa devidamente credenciada para esse fim pela CONTRATANTE.

b) o formato padrão da coluna no Diário Oficial do Estado é de 8cm (oito centímetros) de largura, sendo que o conteúdo a ser enviado para publicação deve obedecer ao padrão de Fonte VERDANA, corpo 07;

c) o envio de matérias pela INTERNET, deverá ser providenciada, a transferência eletrônica do arquivo, até as 16 (dezesesseis) horas do dia anterior;

d) às sextas-feiras, o envio de matérias pela INTERNET, deverá ser providenciada, a transferência eletrônica do arquivo, até as 14 (quatorze) horas;

e) o cancelamento de publicações, para os usuários do sistema de envio de matérias, poderá ser realizado até às 16 horas do dia anterior ao da publicação no próprio sistema, pela mesma pessoa credenciada para o envio;

f) na impossibilidade de cancelamento de publicação de matéria via sistema, bem como para os não usuários do sistema de envio de matérias, o pedido de cancelamento de publicação de matéria deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade de origem à Diretoria do Diário Oficial Setor de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado por meio de ofício, fax, correio eletrônico, contendo:

- 1) nome do órgão ou entidade solicitante;
- 2) número da publicação (quando for o caso);
- 3) identificação da matéria a ser cancelada;
- 4) nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;
- 5) data de disponibilização da matéria;
- 6) motivo do cancelamento.

g) somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados na forma prevista na alínea “f” desta cláusula até às 14 (quatorze) horas do dia anterior à



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

data prevista para publicação.

h) na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de eventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão publicadas na edição do Diário Oficial do Estado imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, através da seguinte classificação orçamentária: 10 – Câmara Municipal de Castanhal; 01 031 0059 2.118 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) remeter à CONTRATADA, em conformidade com os critérios definidos na cláusula sexta, os atos administrativos e demais publicações exigidas por lei, praticados por seus agentes e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio do Sistema Informatizado de recebimento de matérias;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.
- f) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema, de forma a acobertar as publicações realizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A publicação das matérias recebidas pela CONTRATADA na forma prevista na cláusula Sexta deste instrumento está condicionada ao cumprimento do disposto na alínea “f”, desta cláusula.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- d) quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE se incumba de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2018.

LUCIANA CASTANHEIRA SALES
Presidente
Câmara Municipal de Castanhal

LUÍS CLÁUDIO ROCHA LIMA
Presidente
Imprensa Oficial do Estado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF/MF:

CPF/MF:

Assinatura:

Assinatura:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATO Nº 072.2018.20.7.004

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR DE JESUS BRITO**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado à Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente e de outro lado **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE**, Autarquia Pública Estadual CNPJ N.º 04.835.476/0001-01, situada à Travessa Chaco, nº 2271, bairro Marco, CEP 66.093-542 – Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS CLÁUDIO ROCHA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.612 SSP/PA e do CPF/MF nº 292.587.822-91, residente e domiciliado em Belém-PA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, que tem origem na **Inexigibilidade de Licitação nº IN 004/2018-PMT**, com fundamento no artigo do art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, regendo-se por esta Lei Federal e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Publicação no IOEPA - Diário Oficial do Estado do Pará	Cm/coluna	310	R\$ 65,00	R\$20.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2. O presente instrumento decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN 004/2018-PMT e tem como fundamentação legal o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**.

4.2. O preço global estimado para o período de vigência de instrumento é de **R\$ 20.150,00 (vinte mil cento e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja aferição se dará através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Quarto: A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura/Boleto de Cobrança Bancária, correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sob pena de suspensão dos serviços na forma CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ENVIO, RECEBIMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

6.1. A publicação no Diário Oficial do Estado do Pará observará os seguintes procedimentos:

a) Os atos administrativos e demais publicações exigidas em lei serão recebidos pela CONTRATADA através de meio digital, como CD - *Compact Disc ou Pen Drive* ou via INTERNET por meio de acesso ao endereço eletrônico da CONTRATADA (<http://www.ioe.pa.gov.br>), ou outro endereço eletrônico que esta venha a disponibilizar, mediante utilização de senha exclusiva que será fornecida pela CONTRATADA à pessoa devidamente credenciada para esse fim pela CONTRATANTE.

b) O formato padrão da coluna no Diário Oficial do Estado é de 8cm (oito centímetros) de largura, sendo que o conteúdo a ser enviado para publicação deve obedecer ao padrão de Fonte **VERDANA**, tamanho 07;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

- c) No caso de envio de matérias por meio digital (**CD ou Pen Drive**), as matérias deverão ser entregues pela CONTRATANTE na sede da CONTRATADA até as 14 (quatorze) horas do dia imediatamente anterior ao da publicação, e no caso de envio pela INTERNET, deverá ser providenciada a transferência eletrônica do arquivo até as 16 (dezesesseis) horas do dia anterior;
- d) Às sextas-feiras o horário de recebimento das matérias também encerrará as 14 (quatorze) horas;
- e) O cancelamento de publicações, para os usuários do sistema de envio de matérias, poderá ser realizado até às 16 horas do dia anterior ao da publicação no próprio sistema, pela mesma pessoa credenciada para o envio;
- f) Na impossibilidade de cancelamento de publicação de matéria via sistema, bem como para os não usuários do sistema de envio de matérias, o pedido de cancelamento de publicação de matéria deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade de origem à Diretoria do Diário Oficial Setor de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado por meio de ofício, fax, correio eletrônico, contendo:
- 1) nome do órgão ou entidade solicitante;
 - 2) número da publicação (quando for o caso);
 - 3) identificação da matéria a ser cancelada;
 - 4) nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;
 - 5) data de disponibilização da matéria;
 - 6) motivo do cancelamento.
- g) Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados na forma prevista na alínea "f" desta cláusula até às 14 (quatorze) horas do dia anterior à data prevista para publicação.
- h) Na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de eventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão publicadas na edição do Diário Oficial do Estado imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
01.00 - GABINETE DO PREFEITO
04.131.003-2.008 - PUBLICIDADE OFICIAL DO GOVERNO
3.3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.19.01 - COTA-PARTE (FPM)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

- 8.1. São obrigações das partes, dentre outras previstas no contrato e na legislação vigente:
- 8.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;
 - b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) remeter à CONTRATADA, em conformidade com os critérios definidos na cláusula sexta, os atos administrativos e demais publicações exigidas por lei, praticados por seus agentes e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio do Sistema Informatizado de recebimento de matérias;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.
- f) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema, de forma a acobertar as publicações realizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A publicação das matérias recebidas pela CONTRATADA na forma prevista na cláusula Sexta deste instrumento está condicionada ao cumprimento do disposto na alínea "f", desta cláusula.

8.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, a Sra. MARCELA FERNANDA AMORIM BARATA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2366120 e do CPF nº 714.409.762-87, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

IMPrensa Oficial DO
ESTADO:04835476000
101

Digitally signed by IMPrensa Oficial DO
ESTADO:04835476000101
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Belém,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR IOE PARA,
cn=IMPrensa Oficial DO
ESTADO:04835476000101
Date: 2018.05.24 09:56:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ARTUR DE JESUS
BRITO:51366479220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3,
cn=ARTUR DE JESUS BRITO:51366479220
Dados: 2018.05.24 16:31:38 -03'00'

IMPrensa Oficial DO ESTADO - IOE
CONTRATADA
LUÍS CLÁUDIO ROCHA LIMA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de
aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei
Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994,
na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 556/2017-GP

CONTRATO Nº. 12/2018 – CODEM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM E
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO –
IOE/PA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM** –, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-135, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOÃO CLÁUDIO KLAUTAU GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG sob o n.º 0615770 - SSP/PA, e no CPF sob o n.º 279.006.492-04, residente e domiciliado nesta cidade e a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOE/PA**, inscrita sob o CNPJ de n.º 04.835.476/0001-01, com sede na Travessa do Chaco, 2271, Bairro Marco, CEP: 66.360-505 – Belém/Pará, neste ato representada pelo seu Presidente **LUÍS CLÁUDIO ROCHA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.409.612 SSP/PA e do CPF/MF n.º 292.587.822-91, residente e domiciliado em Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO de n.º 12/2018 - CODEM**, autuado sob o Processo Administrativo n.º 035/2018 – CODEM.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **Contrato** está vinculado ao processo n.º 035/2018 – CODEM e tem como base o artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, e o artigo 289 da Lei n.º 6.404/76.

A Justificativa apresentada pela Direção de Suporte e Gestão de Pessoas - DSP viabilizou a contratação da empresa mencionada, e conforme a Decisão den.º 19.019 da Diretoria Executiva da CODEM, tomada no dia 02 de abril de 2018, foi autorizado a formalização deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de publicação na Imprensa Oficial do Estado – IOE/PA, de atos administrativos e demais atos oficiais para atender as necessidades desta Companhia pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PUBLICAÇÃO

A publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará dos atos administrativos da **CONTRATANTE** observará os seguintes procedimentos:

- a) Os atos administrativos serão entregues pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio digital, devidamente identificado, ou por meio da Internet através de acesso ao endereço eletrônico www.ioepa.com.br, ou outro meio eletrônico.
- b) O formato padrão da publicação no Diário Oficial do Estado é de 8 cm (oito centímetros) de largura, fonte Verdana, tamanho 07.
- c) Em hipótese de envio por meio de CD, as matérias deverão ser entregues pela **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** até as 18 horas do dia imediatamente anterior ao da publicação, e em caso de envio pela internet, deverá a transferência eletrônica do arquivo ser providenciado até as 15 horas do dia anterior

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SERVIÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, dos atos administrativos e demais atos oficiais da **CONTRATANTE**, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) devido a cada 1 (um) centímetro por coluna de matéria publicada, sendo obedecidos os padrões e formatos estabelecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único: Estão inclusos no preço do referido caput desta cláusula, todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado no período de vigência do presente Contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo que o valor é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por cada centímetro de coluna padrão para a publicação de anúncio no Diário Oficial do Estado.



Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte forma:

Projeto Atividade: 2162 – Operacionalizações das ações Administrativas

Sub – Ação: 002 – Realizações das Ações Administrativas

Tarefa: 005 – Publicações Oficiais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 020000001

Parágrafo primeiro: A utilização deste Contrato será por demanda, de acordo com a ordem de publicação que será enviada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Conforme a utilização dos serviços será descontado o valor do total estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A **CONTRANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que constam no objeto deste Contrato os valores faturados referentes às suas publicações no Diário Oficial do Estado do Pará ocorridas no mês anterior ao pagamento apresentados através da fatura e boleto bancária da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes dentre outras previstas no contrato e na legislação vigente:

- a) A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do preço ajustado, conforme estabelecido no presente Contrato, o que para tanto deverá a **CONTRATADA** apresentar a fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- b) As publicações encaminhadas a **CONTRATADA** são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- c) Na ocorrência de feriados legais, facultativos e em decorrência de eventuais problemas de ordem técnica, serão publicadas as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na edição posterior.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações ora estabelecidas a **CONTRATADA** estarão sujeitas as sanções da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa em Processo Administrativo.



Parágrafo único: Fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) de acordo com o valor no mês da ocorrência, em caso de descumprimento de quaisquer condições por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato será rescindido automaticamente, independente de notificação, sem direito a indenização de qualquer natureza, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Poderá ser rescindido ainda o presente Contrato sem qualquer indenização por conveniência administrativa da CONTRATANTE, por meio de simples notificação prévia, com contraprova de recebimento.

Parágrafo segundo: E também será rescindido pela não observância ou manutenção das condições que fundamentam a presente contratação, durante o curso da sua vigência, na forma do artigo 77 da Lei acima citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, em conformidade com o que dispõe na Lei Orgânica do Município de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Nazaré, 708, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-135, Belém – Pará.

CONTRATADA: Travessa do Chaco, 2271, Bairro: Marco, CEP: 66.360-505 – Belém/Pará

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por email, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente ao Foro da Cidade de Belém, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.



E por assim acordarem, as partes declaram e aceitam todas as condições estabelecidas neste Contrato, assinado pelos representantes e testemunhas a seguir:

Belém, 18 de abril de 2018.

JOAO CLAUDIO
KLAUTAU
GUIMARAES:279
006749204

Assinado de forma digital
por JOAO CLAUDIO
KLAUTAU
GUIMARAES:27900649204
Dados: 2018.04.18

CIA DE
DESENVOLV E
ADM DA AREA
METROPOLITANA
DE
B:04977583000166

Assinado de forma
digital por CIA DE
DESENVOLV E ADM
DA AREA
METROPOLITANA DE
B:04977583000166
Dados: 2018.04.18
13:17:04 -03'00'

JOAO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARAES

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e
Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM
CONTRATANTE

IMPrensa OFICIAL DO
ESTADO:04835476000
101

Digitally signed by IMPrensa OFICIAL DO
ESTADO:04835476000101
DN: c=BR, st=PA, l=Belem, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR IOE PARA,
cn=IMPrensa OFICIAL DO
ESTADO:04835476000101
Date: 2018.04.18 12:08:55 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO – IOE/PA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CONTRATO n° 025/2017-GMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA
MUNICIPAL DE BELÉM E A IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

O MUNICÍPIO DE BELÉM por intermédio da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 1400, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n° 05.055.009/0006-28, neste ato representado por, **ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, Brasileiro, casado, portador do RG n°. 1321393 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n°. 170.742.742-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE**, Autarquia Pública Estadual CNPJ N.° 04.835.476/0001-01, situada à Travessa Chaco, n.° 2271, bairro Marco, CEP 66.093-542 - Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS CLÁUDIO ROCHA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.° 1.409.612 SSP/PA e do CPF/MF n.° 292.587.822-91, residente e domiciliado em Belém-PA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato n.° 025/2017, que tem origem na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2017**, com fundamento no artigo do art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n.° 8.666/93, regendo-se por esta Lei Federal e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2. O presente instrumento decorre do processo n.° 1210/2017 e tem como fundamentação legal o art. 24, inciso VIII da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

4.2. O preço global estimado para o período de vigência de instrumento é de **R\$ 16.250,00** (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais).

ITEM	QUANTIDADE CM CONTRATADO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	250	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja aferição se dará através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Quarto: A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura/Boleto de Cobrança Bancária, correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sob pena de suspensão dos serviços na forma CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ENVIO, RECEBIMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

6.1. A publicação no Diário Oficial do Estado do Pará observará os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



a) Os atos administrativos e demais publicações exigidas em lei serão recebidos pela CONTRATADA através de meio digital, como CD - *Compact Disc* ou *Pen Drive* ou via INTERNET por meio de acesso ao endereço eletrônico da CONTRATADA (<http://www.ioe.pa.gov.br>), ou outro endereço eletrônico que esta venha a disponibilizar, mediante utilização de senha exclusiva que será fornecida pela CONTRATADA à pessoa devidamente credenciada para esse fim pela CONTRATANTE.

b) O formato padrão da coluna no Diário Oficial do Estado é de 8cm (oito centímetros) de largura, sendo que o conteúdo a ser enviado para publicação deve obedecer ao padrão de Fonte **VERDANA**, tamanho 07;

c) No caso de envio de matérias por meio digital (**CD** ou **Pen Drive**), as matérias deverão ser entregues pela CONTRATANTE na sede da CONTRATADA até as 14 (quatorze) horas do dia imediatamente anterior ao da publicação, e no caso de envio pela INTERNET, deverá ser providenciada a transferência eletrônica do arquivo até as 16 (dezesesseis) horas do dia anterior;

d) Às sextas-feiras o horário de recebimento das matérias também encerrará as 14 (quatorze) horas;

e) O cancelamento de publicações, para os usuários do sistema de envio de matérias, poderá ser realizado até às 16 horas do dia anterior ao da publicação no próprio sistema, pela mesma pessoa credenciada para o envio;

f) Na impossibilidade de cancelamento de publicação de matéria via sistema, bem como para os não usuários do sistema de envio de matérias, o pedido de cancelamento de publicação de matéria deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade de origem à Diretoria do Diário Oficial Setor de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado por meio de ofício, fax, correio eletrônico, contendo:

- 1) nome do órgão ou entidade solicitante;
- 2) número da publicação (quando for o caso);
- 3) identificação da matéria a ser cancelada;
- 4) nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;
- 5) data de disponibilização da matéria;
- 6) motivo do cancelamento.

g) Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados na forma prevista na alínea "f" desta cláusula até às 14 (quatorze) horas do dia anterior à data prevista para publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



h) Na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de eventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão publicadas na edição do Diário Oficial do Estado imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Funcional Programática: 2.01.26.06.122.0005.2071

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000 - Tesouro Municipal

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. São obrigações das partes, dentre outras previstas no contrato e na legislação vigente:

8.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;

b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

d) remeter à CONTRATADA, em conformidade com os critérios definidos na cláusula sexta, os atos administrativos e demais publicações exigidas por lei, praticados por seus agentes e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio do Sistema Informatizado de recebimento de matérias;

e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

f) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema, de forma a acobertar as publicações realizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A publicação das matérias recebidas pela CONTRATADA na forma prevista na cláusula Sexta deste instrumento está



condicionada ao cumprimento do disposto na alínea "f", desta cláusula.

8.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

c) disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) por inadimplemento;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de outubro de 2017.

**MUNICIPIO
DE BELEM:
0505500900
0628**

Assinado digitalmente por:
MUNICIPIO DE BELEM:
05055009000628
ND: CN = MUNICIPIO DE BELEM:
05055009000628 C = BR O = ICP-
Brasil OU = Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB
Data: 2017.10.16 11:44:30 -03'00'

**ALMIR
AUGUSTO
FERREIRA
DA SILVA:
17074274291**

Assinado digitalmente por: ALMIR
AUGUSTO FERREIRA DA SILVA:
17074274291
ND: CN = ALMIR AUGUSTO
FERREIRA DA SILVA:17074274291
C = BR O = ICP-Brasil OU =
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB
Data: 2017.10.16 11:45:13 -03'00'

**ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
CONTRATANTE**

**IMPrensa OFICIAL DO
ESTADO:04835476000
101**

Digitally signed by IMPrensa OFICIAL DO
ESTADO:04835476000101
DN: c=BR, st=PA, l=Belem, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR IOE PARA, cn=IMPrensa
OFICIAL DO ESTADO:04835476000101
Date: 2017.10.16 11:20:28 -03'00'

**LUIS CLÁUDIO ROCHA LIMA
Presidente - IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - IOE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS :

1-	2-
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____